



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

PE429.686v01-00

14.10.2009

ALTERAÇÕES

1 - 29

Projecto de proposta de resolução
Eva-Britt Svensson
(PE428.244v01-00)

sobre medidas da UE destinadas a apoiar a igualdade dos géneros para equilibrar direitos e responsabilidades profissionais e familiares

AM\792591PT.doc

PE429.686v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

AM_Com_NonLegRE

Alteração 1

Elisabeth Morin-Chartier, Angelika Niebler

Projecto de proposta de resolução Título

Projecto de proposta de resolução

medidas da UE destinadas a apoiar a igualdade dos géneros *para equilibrar direitos e responsabilidades profissionais e familiares,*

Alteração

medidas da UE destinadas a apoiar a igualdade dos géneros *no contexto da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar,*

Or. fr

Alteração 2

Edite Estrela

Projecto de proposta de resolução Considerando C-A (novo)

Projecto de proposta de resolução

Alteração

C-A. Considerando que as novas formas de organização do trabalho deverão sustentar -se numa profunda reflexão sobre as formas e tempos de trabalho e de lazer, assegurando a partilha das responsabilidades familiares e profissionais dos diferentes membros da família,

Or. pt

Alteração 3

Iratxe García Pérez

Projecto de proposta de resolução Considerando D

Projecto de proposta de resolução

Alteração

D. Considerando que as políticas relacionadas com a família devem

D. Considerando que as políticas relacionadas com a família devem

contribuir para a consecução da igualdade de género e ser analisadas no contexto das mutações demográficas, dos efeitos do envelhecimento da população, da redução do fosso que separa as gerações, da promoção da participação das mulheres na força de trabalho e da partilha das responsabilidades pela prestação de cuidados entre mulheres e homens,

contribuir para a consecução da igualdade de género e ser analisadas no contexto das mutações demográficas, dos efeitos do envelhecimento da população, da redução do fosso que separa as gerações, da promoção da participação das mulheres na força de trabalho, *da diversidade cada vez maior das estruturas familiares (entre as quais há famílias monoparentais, uniões de pessoas não casadas e uniões de pessoas do mesmo sexo)* e da partilha das responsabilidades pela prestação de cuidados entre mulheres e homens,

Or. es

Alteração 4

Elisabeth Morin-Chartier, Angelika Niebler

Projecto de proposta de resolução Considerando D

Projecto de proposta de resolução

D. Considerando que as políticas relacionadas com a família devem contribuir para a consecução da igualdade de género e ser analisadas no contexto das mutações demográficas, dos efeitos do envelhecimento da população, da redução do fosso que separa as gerações, da promoção da participação das mulheres na força de trabalho e da partilha das responsabilidades pela prestação de cuidados entre mulheres e homens,

Alteração

D. Considerando que as políticas relacionadas com a família devem contribuir para a consecução da igualdade de género e ser analisadas no contexto *da crise económica*, das mutações demográficas, dos efeitos do envelhecimento da população, da redução do fosso que separa as gerações, da promoção da participação das mulheres na força de trabalho e da partilha das responsabilidades pela prestação de cuidados entre mulheres e homens,

Or. fr

Alteração 5

Elisabeth Morin-Chartier, Angelika Niebler

Projecto de proposta de resolução Considerando E

Projecto de proposta de resolução

E. Considerando que, ***em muitos*** Estados-Membros, ***o facto de os homens serem encorajados*** a assumir uma quota idêntica de responsabilidades familiares ***ainda não produziu o efeito desejado e que, por conseguinte, devem ser tomadas medidas mais eficazes para encorajar uma partilha mais equitativa das responsabilidades familiares entre homens e mulheres,***

Alteração

E. Considerando que ***vários*** Estados-Membros ***adoptaram medidas para encorajar os homens*** a assumir uma quota idêntica de responsabilidades familiares, ***que as experiências desses Estados-Membros devem ser analisadas cuidadosamente a fim de permitir os intercâmbios de boas práticas entre os Estados-Membros e o encorajamento à sua aplicação nos Estados-Membros onde tal for possível,***

Or. fr

Alteração 6
Edite Estrela

Projecto de proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Projecto de proposta de resolução

E-A. Considerando que a maior parte dos Estados-Membros está longe de cumprir os objectivos traçados no Conselho Europeu de Barcelona de 2002 no que se refere aos serviços de guarda de crianças e que a acessibilidade a estes serviços é condição essencial para a conciliação entre a vida profissional, a vida familiar e a vida privada,

Or. pt

Alteração 7
Elisabeth Morin-Chartier, Angelika Niebler

Projecto de proposta de resolução
Considerando F

Projecto de proposta de resolução

Alteração

F. Considerando que os Estados-Membros devem prever sanções efectivas, proporcionadas e dissuasivas, a aplicar em caso de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação comunitária que apoia a igualdade dos géneros para equilibrar direitos e responsabilidades profissionais e familiares e, em particular, da Directiva do Conselho que aplica o acordo quadro revisto sobre licença parental celebrado entre a BUSINESSSEUROPE, a UEAPME, o CEEP e a CES e que revoga a Directiva 96/34/CE, se e quando esta directiva for aprovada,

Suprimido

Or. fr

Alteração 8

Elisabeth Morin-Chartier, Angelika Niebler

**Projecto de proposta de resolução
Considerando F-A (novo)**

Projecto de proposta de resolução

Alteração

F-A. Considerando que as disposições relativas à licença parental devem visar a protecção da infância, mas devem igualmente evitar todos os riscos de penalização no mercado de trabalho não só das mulheres mas também dos pais,

Or. fr

Alteração 9

Elisabeth Morin-Chartier, Angelika Niebler

**Projecto de proposta de resolução
N.º 2**

Projecto de proposta de resolução

2. Nota, *porém*, que *o acordo-quadro acima referido só estabelece requisitos e disposições mínimos em relação à licença parental; assinala, portanto, que deve ser considerado apenas um primeiro passo no sentido de apoiar métodos flexíveis para assegurar o equilíbrio entre trabalho e vida privada e a conciliação da vida profissional, privada e familiar;*

Alteração

2. Nota que *os parceiros sociais conseguiram melhorar a directiva 96/34/CE, embora sem introduzir modificações fundamentais nas disposições anteriormente previstas, nomeadamente no que respeita a eventuais disposições relativas à licença parental;*

Or. fr

Alteração 10
Iratxe García Pérez

Projecto de proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Projecto de proposta de resolução

Alteração 11
Iratxe García Pérez

Projecto de proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Projecto de proposta de resolução

Alteração

2-A. Recorda que as medidas destinadas a melhorar a conciliação são parte de uma agenda política mais ampla para abordar as necessidades dos empregadores e dos trabalhadores e melhorar a adaptabilidade e a capacidade de inserção;

Or. es

Alteração

2-B. Salienta que muitos Estados-Membros já dispõem de um grande leque de medidas políticas e práticas em matéria

de licença, de estruturas de guarda de crianças e de trabalho flexível, adaptadas às necessidades dos trabalhadores e dos empregadores e concebidas para ajudar as pessoas com filhos a conciliar a vida profissional e a vida privada e familiar, e que é necessário ter isso em conta no momento de aplicar o acordo-quadro;

Or. es

Alteração 12

Elisabeth Morin-Chartier, Angelika Niebler

Projecto de proposta de resolução N.º 3

Projecto de proposta de resolução

Alteração

3. Lamenta, nomeadamente, que as seguintes questões não sejam abrangidas ou devidamente tidas em conta no actual acordo-quadro:

Suprimido

a. Uma abordagem coerente das medidas de conciliação. As diferentes propostas do "pacote" de conciliação teriam beneficiado consideravelmente de uma troca de informações entre os vários actores para estabelecer o possível alcance de cada medida e avaliar como as diferentes medidas poderiam completar-se mutuamente.

b. Introdução do direito à licença de paternidade a nível da UE (ou seja, um período de licença para os pais na altura do nascimento ou da adopção de um filho). Esse período de licença permitiria aos pais, desde o início, criar laços estreitos com a criança e, além disso, encorajaria homens e mulheres a assumir uma quota mais equitativa de responsabilidades pela prestação de cuidados.

c. Introdução de disposições específicas no direito à licença por adopção (cláusula 4 do acordo), como a duração, direitos ao

pagamento e (não) transferibilidade da licença por adopção.

d. Introdução do direito à licença filial para pais idosos e/ou outras pessoas dependentes, como familiares com uma deficiência ou doença terminal. Com o envelhecimento da população e o declínio da taxa de natalidade, tais medidas podem ajudar homens e mulheres que prestam cuidados a dependentes idosos e facilitar a conjugação da paternidade ou maternidade com o trabalho.

e. Apreciação das questões relacionadas com a remuneração. Este ponto é, de facto, crucial para assegurar que tanto homens como mulheres possam efectivamente gozar a licença parental, e é um factor decisivo para a pessoa que gozará a licença. Além disso, deixar esta importante questão à discricção dos Estados-Membros terá um impacto desproporcionado nos agregados familiares em que só um dos cônjuges dispõe de rendimentos de trabalho e nas suas possibilidades de tirar partido dessa licença, especialmente as mulheres, que constituem a maioria dos agregados familiares monoparentais, e nos agregados familiares com crianças deficientes e com doenças crónicas, em relação aos quais compete também aos Estados-Membros adoptar medidas discricionárias sobre dias de férias suplementares.

f. Concessão do direito à licença parental, numa base não transferível, pelo período de quatro meses. Neste contexto, as mulheres podem ainda encontrar-se em situações em que se retirem do mercado de trabalho durante sete meses, enquanto que, para os homens - se gozarem a licença -, o período é de um mês.

g. Aumento da idade da criança relativamente à qual a licença parental pode ser gozada (isto é, para oito anos, nos termos da Directiva 96/34/CE). Contudo, é importante abranger toda a infância/adolescência. No que diz respeito

às crianças com necessidades especiais/deficiências, estas podem não ser detectadas nos primeiros anos da infância e podem também exigir cuidados contínuos, a longo prazo, durante toda a infância/adolescência;

Or. fr

Alteração 13 **Edite Estrela**

Projecto de proposta de resolução **N.º 3 – alínea b**

Projecto de proposta de resolução

b. Introdução do direito à licença de paternidade **a nível da UE** (ou seja, um período de licença para os pais na altura do nascimento ou da adopção de um filho). Esse período de licença permitiria aos pais, desde o início, criar laços estreitos com a criança e, além disso, encorajaria homens e mulheres a assumir uma quota mais equitativa de responsabilidades pela prestação de cuidados.

Alteração

b. Introdução **a nível da UE** do direito à licença de paternidade **não transferível, remunerada e sem perda de quaisquer direitos** (ou seja, um período de licença para os pais na altura do nascimento ou da adopção de um filho). Esse período de licença permitiria aos pais, desde o início, criar laços estreitos com a criança e, além disso, encorajaria homens e mulheres a assumir uma quota mais equitativa de responsabilidades pela prestação de cuidados.

Or. pt

Alteração 14 **Antonyia Parvanova**

Projecto de proposta de resolução **N.º 3 – alínea d**

Projecto de proposta de resolução

d. Introdução do direito à licença filial para pais idosos e/ou outras pessoas dependentes, como familiares com uma deficiência ou doença terminal. Com o envelhecimento da população e **o declínio**

Alteração

d. Introdução do direito à licença filial para pais idosos e/ou outras pessoas dependentes, como familiares com uma deficiência ou doença terminal. Com o envelhecimento da população e **a**

da taxa de natalidade, tais medidas podem ajudar homens e mulheres que prestam cuidados a dependentes idosos e facilitar a conjugação da paternidade ou maternidade com o trabalho.

diminuição da taxa de natalidade, tais medidas, *como por exemplo a flexibilização do tempo de trabalho*, podem ajudar homens e mulheres que prestam cuidados a dependentes idosos e facilitar a conjugação da paternidade ou maternidade com o trabalho.

Or. en

Alteração 15
Antonya Parvanova

Projecto de proposta de resolução
N.º 3 – alínea d-A (nova)

Projecto de proposta de resolução

Alteração

(d-A) Introdução das medidas necessárias para que o trabalhador cuja parceira estável acabou de dar à luz beneficie de uma licença especial que inclua a parte não utilizada da licença de maternidade da mãe em caso de falecimento ou de incapacidade física desta última.

Or. en

Alteração 16
Raül Romeva i Rueda, Caroline Lucas

Projecto de proposta de resolução
N.º 3 – alínea g-A (nova)

Projecto de proposta de resolução

Alteração

(g-A) Disposições que garantam a continuidade dos direitos em matéria de segurança social durante a licença. A continuidade do conjunto dos direitos em matéria de segurança social (como o direito a uma pensão e o direito a subsídio de desemprego) é essencial para conseguir que os homens e as mulheres

não fiquem expostos a um maior risco de pobreza por escolherem interromper a sua vida profissional para se ocuparem de membros da família. Uma tal questão não deve ser deixada à discricção dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 17
Raül Romeva i Rueda, Caroline Lucas

Projecto de proposta de resolução
N.º 3 – alínea g-B (nova)

Projecto de proposta de resolução

Alteração

(g-B) Disposições em matéria de flexibilidade, questão realmente essencial para que, na prática, os homens gozem efectivamente uma licença parental. Deixar à discricção dos Estados-Membros a possibilidade de conceder a licença numa base flexível (tempo inteiro, tempo parcial, de forma fragmentada, sob a forma de um crédito de tempo, etc.) origina o risco sério de comprometer a repartição equitativa entre homens e mulheres das responsabilidades de guarda das crianças.

Or. en

Alteração 18
Raül Romeva i Rueda, Caroline Lucas

Projecto de proposta de resolução
N.º 3 – alínea g-C (nova)

Projecto de proposta de resolução

Alteração

(g-C) Condições de elegibilidade. Deixar aos Estados-Membros e/ou aos parceiros sociais a possibilidade de subordinarem o direito à licença parental a um período de

trabalho e/ou a um período de antiguidade que não pode ultrapassar um ano origina o risco de desencorajar os trabalhadores com contrato a termo e os trabalhadores temporários de gozar esse direito. Além disso, essas disposições contrariam os objectivos da UE em matéria de mobilidade dos trabalhadores.

Or. en

Alteração 19
Antonyia Parvanova

Projecto de proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Projecto de proposta de resolução

Alteração

3-A. Incentiva os Estados-Membros que ainda não introduziram um direito irrevogável à licença de paternidade a assim procederem a fim de promover uma participação igual de ambos os pais no exercício das responsabilidades e dos direitos familiares;

Or. en

Alteração 20
Elisabeth Morin-Chartier, Angelika Niebler

Projecto de proposta de resolução
N.º 4

Projecto de proposta de resolução

Alteração

4. Considera que a licença de paternidade, a licença por adopção e a licença filial devem ser reguladas por actos jurídicos comunitários suplementares, e solicita à Comissão que tome medidas neste sentido através de novas propostas de actos legislativos;

Suprimido

neste contexto, insta a Comissão e o Conselho a iniciarem um diálogo genuíno com o Parlamento, o mais brevemente possível;

Or. fr

Alteração 21
Edite Estrela

Projecto de proposta de resolução
N.º 4

Projecto de proposta de resolução

4. Considera que *a licença de paternidade*, a licença por adopção e a licença filial devem ser reguladas por actos jurídicos comunitários suplementares, e solicita à Comissão que tome medidas neste sentido através de novas propostas de actos legislativos; neste contexto, insta a Comissão e o Conselho a iniciarem um diálogo genuíno com o Parlamento, o mais brevemente possível;

Alteração

4. Considera que a licença por adopção e a licença filial devem ser reguladas por actos jurídicos comunitários suplementares, e solicita à Comissão que tome medidas neste sentido através de novas propostas de actos legislativos; neste contexto, insta a Comissão e o Conselho a iniciarem um diálogo genuíno com o Parlamento, o mais brevemente possível;

Or. pt

Alteração 22
Edite Estrela

Projecto de proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Projecto de proposta de resolução

4-A. Considera que a licença de paternidade deve ser incluída na proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da

*saúde das trabalhadoras grávidas,
puérperas ou lactantes no trabalho¹;*

Or. pt

Alteração 23

Elisabeth Morin-Chartier, Angelika Niebler

Projecto de proposta de resolução

N.º 4-A (novo)

Projecto de proposta de resolução

Alteração

4-A. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que prossigam a sua análise das consequências da aplicação das disposições relativas à licença parental, licença por adopção ou licença filial nos Estados-Membros onde elas existem; caso essas experiências sejam positivas e transponíveis para outros Estados-Membros, solicita à Comissão que considere a possibilidade de apresentar uma proposta de directiva relativa à licença parental, licença por adopção ou licença filial, possibilidade que já tinha ponderado no seu programa de trabalho para 2009;

Or. fr

Alteração 24

Iratxe García Pérez

Projecto de proposta de resolução

N.º 5-A (novo)

Projecto de proposta de resolução

Alteração

5-A. Propugna igualmente que se aumente a protecção dos trabalhadores contra a discriminação por ter solicitado

¹ JO L 348 de 28.11.1992, p. 1.

ou gozado uma licença parental e que se facilite o retorno ao trabalho após o período de licença, em especial ao reconhecer-se o direito a pedir a flexibilização das condições de trabalho;

Or. es

Alteração 25
Edite Estrela

Projecto de proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Projecto de proposta de resolução

Alteração

6-A. Considera importante uma maior sensibilização dos actores que participam no processo educativo para a importância da conciliação neste domínio; devem-se estudar mecanismos, à escala europeia, para se incentivar a introdução desta temática, nomeadamente a promoção nos curricula escolares da necessidade de maior conciliação da vida familiar com a actividade profissional;

Or. pt

Alteração 26
Antonyia Parvanova

Projecto de proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Projecto de proposta de resolução

Alteração

6-A. Insiste para que a Comissão tome as medidas necessárias e tenha em conta as necessidades específicas das mulheres nas profissões regulamentadas e das mulheres que trabalham nos domínios da ciência, arte, política e agricultura;

Alteração 27
Antonyia Parvanova

Projecto de proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Projecto de proposta de resolução

Alteração

6-B. Salienta que as diferenças salariais entre mulheres e homens e as desigualdades de acesso ao emprego, à educação, à formação e a outros aspectos da vida social são motivo de grave preocupação e que deve ser prestada atenção particular à dimensão de género quer no momento da concepção das políticas quer da sua aplicação;

Alteração 28
Antonyia Parvanova

Projecto de proposta de resolução
N.º 6-C (novo)

Projecto de proposta de resolução

Alteração

6-C. Insiste para que as formas multidimensionais da discriminação e da exclusão, nomeadamente por razões de género, raça, origem étnica, confissão religiosa, filiação política ou identidade sexual, sejam examinadas com uma atenção muito especial;

Alteração 29
Antonyia Parvanova

Projecto de proposta de resolução
N.º 7

Projecto de proposta de resolução

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como à **BUSINESSEUROPE**, à UEAPME, ao CEEP e à CES.

Alteração

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, **ao Instituto Europeu para a Igualdade de Género**, à **BUSINESSEUROPE**, à UEAPME, ao CEEP e à CES.

Or. en